



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.415/2021** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2022

A sociedade empresária abaixo qualificada, doravante denominada Fornecedor, assina a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, perante a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Capital, na Rua Genereal Andrade Neves, n.º 106, bairro Centro, doravante denominada Procuradoria-Geral de Justiça, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço do item constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº XXX/2022, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital Licitatório e na proposta, que desta fazem parte integrante, independente de transição, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente Ata o Registro de Preços de Certificados Digitais, nos padrões SSL/TLS, padrão Internacional, com prazo de validade de 12 (doze) meses, para uso em servidores WEB, conforme proposta e especificações técnicas constantes do Anexo I do Ato Convocatório, ofertado pela sociedade empresária que segue, nos moldes abaixo:

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/E-MAIL:



REPRESENTANTE LEGAL:

Item	Designação	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Valor unitário
01	Certificado Digital para domínio com subdomínios (tipo curinga ou WILDCARD) nos padrões do protocolo Secure Sockets Layer (SSL/TLS), para servidores WEB, com validação tipo "Organization Validated" (OV) e padrão internacional	10	UN			R\$
02	Certificado Digital para domínio nos padrões do protocolo Secure Sockets Layer (SSL/TLS), para servidores WEB, com validação tipo "Organization Validated" (OV) e padrão internacional	40	UN			R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o Fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao mercado.

2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

2.3 O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

2.4 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e



ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital Licitatório.

2.5 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios de sua procedência, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes ou outros documentos pertinentes.

2.6 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE

O presente termo de registro de preços tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua disponibilização resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

4.1.1 pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:

a) o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

b) o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do ajuste, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93;



c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02;

e) perder alguma das condições de habilitação durante a vigência desta Ata; e

4.1.2 pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, por conta de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

4.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

4.3 Qualquer comunicação decorrente do pedido de cancelamento será feita por escrito.

4.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPRA

5.1 As compras decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de Nota de Empenho da despesa.



5.2 Juntamente com a Nota de Empenho, será enviada ao Fornecedor uma Ordem de Fornecimento, que indicará a quantidade, o local e o prazo de entrega do objeto a ser adquirido, nos termos do Anexo I do Edital e da cláusula sexta da presente Ata.

5.3 O lote mínimo de cada compra que poderá advir deste registro será de 1 (uma) unidade de cada item.

5.3.1 A aquisição de um item não implica na obrigação da aquisição de igual quantidade do outro item.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

6.1 Os Certificados Digitais para Servidores deverão ser disponibilizados eletronicamente através da rede mundial de computadores – Internet, devendo ser encaminhados ao endereço eletrônico: *infra@mprs.mp.br*

6.2 O prazo máximo de entrega e validação dos Certificados Digitais é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Unidade de Apoio Administrativo da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada nesta Capital, rua General Andrade Neves n.º 106, 13º andar, bairro Centro, telefone (51) 3295 8198.

6.3 Na emissão e validação do certificado o processo será conduzido via correspondência eletrônica para o endereço registrado como responsável para os domínios de Internet da Procuradoria-Geral de Justiça.

6.3.1 Excepcionalmente, a validação dos certificados poderá ser em Porto Alegre, em Autoridades Registradoras - ARs próprias do Fornecedor ou credenciadas.



6.4 Todos os itens deverão possuir qualidade mínima que viabilize seu perfeito e completo uso na Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1 Os Certificados Digitais para Servidor serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, a partir da comunicação, por email, da disponibilização eletrônica através da rede mundial de computadores – Internet; e

b) definitivamente, no prazo máximo de 07 (sete) dias após o recebimento provisório, depois de validado e verificada a conformidade das suas especificações pela Área Técnica da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça.

7.1.1 Caso não estejam de acordo com o exigido, os itens serão devolvidos ao Fornecedor, que terá prazo de 05 (cinco) dias para providenciar sua substituição.

7.2 Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações técnicas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável.

7.2.1 Os custos decorrentes de eventual substituição ou correção serão suportados exclusivamente pelo Fornecedor.

7.3 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o material entregue possui vícios ou está em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a resolução do problema.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE TÉCNICO



8.1 O fornecedor deverá prestar suporte técnico com horário de atendimento mínimo de 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, de segunda-feira à sexta-feira.

8.2 O fornecedor terá o prazo de 8 (oito) horas úteis para resolução de problemas relacionados com certificado emitido.

8.3 O fornecedor deverá disponibilizar mecanismo para ativação, manutenção, emissão ou substituição de certificado durante seu período de validade.

8.4 Cada certificado emitido terá garantia pelo período de 12 (doze) meses, a contar a data de emissão do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O documento fiscal deverá ser apresentado pelo Fornecedor no ato da entrega provisória do objeto junto à Unidade de Apoio Administrativo da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada nesta Capital, rua General Andrade Neves n.º 106, 13º andar, bairro Centro, telefone (51) 3295 8198, e-mail: nf-adi@mprs.mp.br, e deve ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

9.2 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo Gestor da presente ata, à Assessoria de Planejamento e Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça.

9.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes do pagamento, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pelo Fornecedor.



9.4 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo o documento fiscal destacar os valores correspondentes.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.6 Os valores não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Dos Direitos

Constitui direito da Procuradoria-Geral de Justiça receber o objeto, quando requisitado, nas condições avençadas e do Fornecedor, receber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

10.2 Das Obrigações

10.2.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar o objeto na forma ajustada e de acordo com as especificações técnicas previstas no Anexo I do Edital de Licitação;

b) manter, durante a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente ata;

d) apresentar, durante a execução do ajuste, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente ata, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização por parte da Procuradoria-Geral de Justiça;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Procuradoria-Geral de Justiça;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados; e

H) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração.

10.2.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições e no prazo estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações do Fornecedor;

b) proceder à fiscalização e ao gerenciamento da presente ata;

c) fornecer as condições necessárias à regular execução do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



11.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o Fornecedor, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da requisição, por dia/hora de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias/horas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

11.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e nesta Ata sujeitará o Fornecedor às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

11.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso o Fornecedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a presente Ata,



deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes às requisições correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Rubrica 4023, SRO 000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao Fornecedor a preferência em igualdade de condições (Provimento PGJ/RS n.º 40, artigo 7º).

13.2 A Procuradoria-Geral de Justiça deverá providenciar, por meio de sua gestão, a publicação, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, das compras efetuadas.

13.3 Integram a presente ata: o Edital deste Pregão, com todos seus anexos, e a proposta de preços do Fornecedor.

13.4 O procedimento e esta Ata regem-se pelos Provimentos PGJ/RS nos 40/04, 47/05, 47/06 e 33/08; pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02; pelas Leis Estaduais 11.389/99 e 13.191/09; e pelo Decreto Estadual n.º 53.173/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADESÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.415/2021** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

É facultada a adesão de outros órgãos ou entidades a presente Ata, enquanto válida, desde que não exceda ao dobro do quantitativo aqui registrado para cada item e observe as demais disposições do Decreto Estadual n.º 53.173/2016 e do Provimento PGJ/RS n.º 40/04.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A gestão da presente ata é de responsabilidade da Unidade de Apoio Administrativo - Informática da Procuradoria-Geral de Justiça, telefone (51) 3295 8198, e-mail: adi@mprs.mp.br.

15.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

É competente o foro da Cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.415/2021** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

Fornecedor

VTO